



CONSELHO SUPERIOR DO IPEN

PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE DO IPEN

O Conselho Superior do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – **CS/IPEN** nomeados por intermédio dos **Decretos de 10 de janeiro de 2020**, no DOE nº 7, em 11 de janeiro de 2020; de **22 de janeiro de 2020**, no DOE nº 15, em 23 de janeiro de 2020 e de **08 de julho de 2020**, no DOE nº 135, em 09 de julho de 2020, do Senhor Governador e do Vice-Governador do Estado de São Paulo, conforme os artigos 6º e 9º do Regulamento do IPEN, aprovado pelo Decreto nº 20.219/82, com redação alterada pelo Decreto Nº 22.265/84, empossados pela Excelentíssima Senhora Secretária da SDE, Doutora Patrícia Ellen da Silva, conforme Termo de Posse de 31 de julho de 2020, constituído pelos seguintes membros: o Dr. **Marcos Vinicius de Souza**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), o Professor Doutor **José Roberto Castilho Piqueira** e a Professora Doutora **Emico Okuno**, representantes da Universidade de São Paulo (USP), o Doutor **Pierangelo Rossetti**, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), o Doutor **Madison Coelho de Almeida** e o Dr. **Luiz Carlos Duarte Ladeira**, representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com o objetivo de subsidiar a elaboração de uma lista tríplice para submeter à consideração do Magnífico Reitor da USP, do Senhor Presidente da CNEN e posterior aprovação do Senhor Governador do Estado de São Paulo para nomeação do Superintendente do IPEN, em atendimento ao disposto no Artigo 1º, alínea V, *caput*, do Decreto nº 22.465 do Governo do Estado de São Paulo, de 18/07/1984, estabelece o seguinte Procedimento:

1) Qualificação dos candidatos

- a) Poderão se candidatar ao cargo quaisquer pesquisadores ou tecnólogos brasileiros ou naturalizados.
- b) Os candidatos deverão atender os seguintes requisitos básicos:
 - Título de doutor ou notório saber documentado na área nuclear;
 - Profunda experiência administrativa e de gestão, tendo ocupado cargo(s) de chefia, em Instituições de C&T&I.
 - Competência profissional reconhecida na área nuclear ou em áreas correlatas;
 - Visibilidade junto à comunidade científica e tecnológica;
 - Visão de futuro para a instituição, baseada no cenário científico, tecnológico e de inovação nacional e internacional, e no conhecimento das atividades da CNEN e do Programa Nuclear Brasileiro (PNB);
 - Capacidade de liderança para motivar o corpo técnico, científico e outros colaboradores do Instituto;
 - Ter experiência comprovada em gestão de projetos de C&T&I;
 - Demonstrar capacidade de obtenção de recursos de agências de fomento;
 - Capacidade de tratar questões científicas, administrativas, políticas e de visão estratégica relacionadas com as atividades do Instituto;
 - Experiência em cooperação nacional e internacional; e
 - Motivação para enfrentar novos desafios.



2) Documentação Necessária

O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- Carta ao Presidente do Conselho Superior solicitando a inscrição no processo de seleção ao cargo de Superintendente do IPEN;
- Curriculum Vitae (Lattes) atualizado;
- Texto de até 5 (cinco) páginas descrevendo a sua visão de futuro para o Instituto e o seu Programa de Gestão.

3) Local para apresentação da documentação

A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado na Secretaria do Conselho Superior do IPEN, à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242, Prédio da Administração, 4º. Andar, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-000.

4) Prazo para entrega da documentação

A data final para apresentação da candidatura estabelecida pelo Conselho Superior à Superintendência do IPEN é **09/10/2020**. Essa data poderá ser prorrogada por período determinado pelo Conselho Superior do Instituto, caso não se apresentem para o cargo, no mínimo, 3 (três) candidatos.

5) Comitê de Seleção

O processo de avaliação e seleção dos candidatos será conduzido pelos próprios membros do Conselho Superior do IPEN.

6) Metodologia para seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos será feita através de:

- Análise dos currículos e da documentação disponibilizada; e
- Entrevista e exposição oral, individual, dos candidatos cujos currículos forem previamente aprovados.

7) Elaboração da Lista Tríplice

O Conselho Superior após as entrevistas elaborará a lista tríplice, se julgar que há candidatos qualificados, em ordem de preferência e a encaminhará para aprovação do Presidente da CNEN e do Reitor da USP. Caso não haja número suficiente de candidatos qualificados dentro dos critérios adotados, o processo de busca poderá ser reaberto.

A lista tríplice, uma vez aprovada, é encaminhada ao Senhor Governador, conforme o Artigo 1º, alínea V, *caput*, do Decreto nº 22.465 do Governo do Estado de São Paulo, de 18/07/1984, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).



8) Divulgação do Procedimento

A divulgação das instruções para seleção de candidatos para compor a lista tríplice será feita nos Portais de divulgação do IPEN e da CNEN (Internet e Intranet), quadros de aviso e outros meios de divulgação.

9) Considerações Finais

- a) O Superintendente nomeado ocupará o cargo por 4 (quatro) anos, respeitada a prerrogativa da Administração superior de exoneração *ad nutum*;
- b) O Superintendente poderá candidatar-se à recondução por igual período, e por apenas uma vez, mediante novo processo de busca;
- c) Em virtude do Convênio entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e o Governo do Estado de São Paulo, o IPEN é gerido técnica, administrativa e financeiramente pela CNEN. Nesse sentido, o posto de Superintendente tem a posição correspondente a DAS-4 na estrutura de cargos do Governo Federal;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IPEN.